



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 134/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 134/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui a 'Semana de Luta Contra as Hepatites' no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a prevenção de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado, *in verbis*:

"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; "

"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado:

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. "

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de junho de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 134/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de junho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 134/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de junho de 2016.



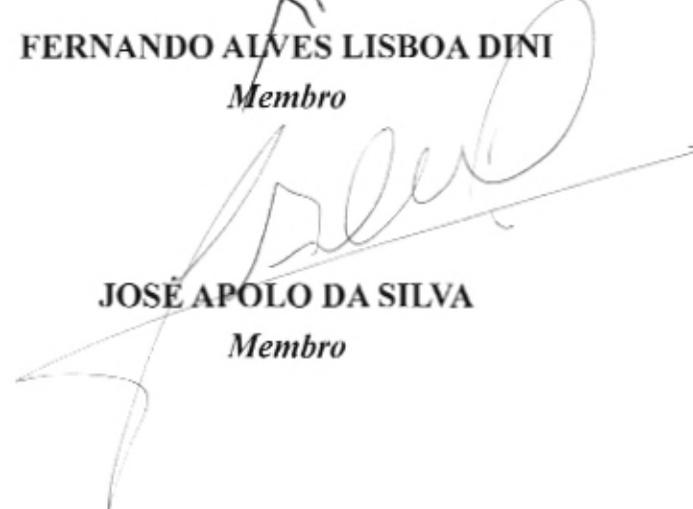
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente



FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro